



Publicado no Oficial
03a 05 novembro/09
em, 05/11/09

LEI MUNICIPAL 781/2009

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>557/2009</u>
12 NOV. 2009
Recebido <input checked="" type="checkbox"/> Expedido ()

“INSTITUI A PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA ACERCA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E HOSPITAIS CONVENIADOS PELO SUS E QUE ATENDE OS PLANTÕES PAGO PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS
faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria nos Postos de Saúde da Rede Pública e Hospitais conveniados pelo SUS e que atende os Plantões pago pelo município, a pesquisa de opinião acerca do atendimento prestado nestas unidades.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, para atender o que dispõe o art. 1º desta Lei, elaborar o questionário das pesquisas, que deverá conter, no mínimo, indagações sobre a qualidade de atendimento prestado pelos profissionais da área de saúde e do apoio administrativo, a higiene das instalações, as condições físicas das unidades e o tempo de espera dos pacientes para atendimento.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde e aos Diretores dos postos de saúde e dos hospitais indicar, dentre os servidores lotados nas respectivas unidades, aqueles que farão parte da equipe de pesquisa que entrevistará, mensalmente, um número mínimo de



Publicado no Oficial
03a 05 novembro/09
em, 05/11/09


pacientes que torne, estatisticamente, o resultado desta pesquisa significativo para a avaliação destas unidades de saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, com base no resultado destas pesquisas, formará um *ranking* das unidades de saúde que deverá ser publicado, mensalmente, no jornal de circulação no município que são divulgados os atos da Administração Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para aplicação desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, ao nove dias do mês de outubro de 2009.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal